

**PROJETO DE LEI 01-00351/2013 da Vereadora Edir Sales (PSD)**

“Dispõe sobre o incentivo ao conhecimento da história brasileira, estadual e paulistana com ações cívicas na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As unidades de escolas da rede municipal de ensino infantil, fundamental e ensino médio implementarão a execução do Hino Nacional do Brasil, Hino da Independência brasileira, Hino à Bandeira e Hino do Estado de São Paulo bem como celebrarão o ato de hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo como incentivo a manutenção e ao conhecimento da história brasileira, do Estado e Município de São Paulo nas datas especificadas na presente lei.

Art. 2º Cada ato solene de execução dos hinos e hasteamento das bandeiras serão implementados em dias determinados para essa finalidade, referindo-se a fatos históricos nas seguintes datas:

I - Na primeira semana de aula de cada ano letivo em referência ao feriado municipal de aniversário da cidade de São Paulo em 25 de janeiro;

II - Na terceira semana do mês de abril conjuntamente em referência ao feriado de Tiradentes do dia 21 de abril e ao descobrimento do Brasil no dia 22 de abril;

III - Na primeira semana do mês de julho ou na última semana de aula do primeiro semestre do ano letivo em referência ao feriado estadual de 09 de julho sobre a Revolução Constitucionalista de 1932;

IV - Na primeira semana do mês de setembro em referência ao feriado de 07 de setembro dia da Independência do Brasil;

V - Na segunda semana do mês de novembro conjuntamente em referência ao feriado de 15 de novembro dia da Proclamação da República do Brasil e dia da Bandeira em 19 de novembro.

Parágrafo único. As escolas da rede municipal de ensino poderão implementar os atos solenes de execução dos hinos e hasteamento das bandeiras em outras datas que são importantes para a história sem prejuízo das datas constantes na presente lei.

Art. 3º Em cada data comemorativa de execução dos hinos e hasteamento das bandeiras as unidades de ensino poderão promover palestras aos alunos desenvolvendo atividades cívicas e ações educativas sobre cada evento histórico a que se comemora.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”